



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 704/11 DE 15 DE ABRIL DE 2011

“CRIA O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO PLAMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Serra do Salitre-MG, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Serra do Salitre, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo – PLAMTUR.

Art. 2º - O PLAMTUR tem como objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Serra do Salitre.

Art. 3º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas às atividades turísticas, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seus interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

Art. 4º - O Governo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, coordenará todos os programas oficiais com os da iniciativa privada, visando o estímulo as atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 5º - Para implementar a política municipal de turismo, fica a Secretaria de Educação Cultura e Esporte junto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLAMTUR, responsável pela conjunção de esforços entre o Poder Público e a sociedade civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6 ° - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR em conformidade com a Lei 469/2009 de 26 de outubro de 2009 que criou o Conselho Municipal de Turismo e Ato de Posse da Diretoria de 26 de fevereiro de 2010; está em pleno funcionamento.

Art. 7 ° - Fica objetivado ao Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, conforme lei nº 651/2009 de 26 de outubro de 2009, captar e repassar recursos para o Plano Municipal de Turismo.

Art. 8 ° - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua vigência.

Art. 9 ° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Serra do Salitre, 15 de abril de 2011.


CRESMAR RIBEIRO DORNELES

Prefeito Municipal